

Projeto de Lei nº 669, de 2019, que “altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), para dispor sobre a interrupção e a religação ou o restabelecimento de serviços públicos. ”

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º. Acrescente-se ao texto do projeto de lei nº 669, de 2019, o seguinte artigo 4º, renumerando-se o atual art. 4º, para art. 5º:

“Art. 4º. Ficam suspensas por 6 meses, contados a partir de 20 de março de 2020, data em que foi decretada o estado de calamidade pública em razão da pandemia do Covid-19, as cobranças de taxas e/ou tarifas de água e energia elétrica em todo o País, sem prejuízo da continuidade da emissão dos respectivos boletos.

§1º. As contas que não forem pagas nesse período, deverão ser parceladas e adimplidas durante o período de um ano, sem juros e correção monetária, acrescendo-se, nas contas subsequentes ao encerramento do prazo de que trata o *caput*, as parcelas correspondentes.

§2º. Os usuários dos serviços públicos que não tiverem interesse na opção de suspensão e parcelamento posterior das taxas e/ou tarifas, poderão continuar realizando os pagamentos respectivos.

§3º. O disposto neste artigo não interfere em qualquer política social adotada pelos entes federativos, tais como isenção de tarifas, tarifas sociais, entre outras, seja durante o período da pandemia ou como medida social permanente existente.

4º. No prazo definido no *caput* deste artigo, não poderá haver qualquer tipo de suspensão dos respectivos serviços públicos. ”

Justificação.

A emenda visa proteger os usuários dos serviços públicos num momento de elevadas dificuldades sociais e econômicas decorrentes do

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
Assessoria Técnica

enfrentamento da Pandemia, sem onerar em demasia o caixa das empresas concessionárias e/ou dos entes federados.

Sala das sessões, em 20 de maio de 2020

Enio Verri
Deputado Federal – PT/PR

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PL 669/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD209695781600, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Rogério Correia (PT/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.